

LEI Nº 650/04 – DE 01 DE JULHO DE 2004.

DENOMINA-SE SOBRE DOAÇÃO DE 2º PAVIMENTO DE IMÓVEL PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a doar o 2º pavimento do imóvel, que medi 197,83(metros quadrados), cedido a Central de Comercialização de Produtos Agrícolas "SAMUEL SHERRER", localizado próximo ao Terminal Rodoviário Antônio Pereira de Barros, no bairro Niterói, ao Sr. Eliseu Miranda Oliveira, brasileiro, solteiro, residente neste Município, o imóvel confronta-se pelos seus diversos lados com: lado direito com o Terminal Rodoviário Antônio Pereira de Barros, lado esquerdo com a Padaria Niterói, frente o Parque Rodoviário e fundos com a Rua Plínio Luiz Baptista.

Art. 2º - O imóvel ora doado terá a finalidade da construção de uma obra com 04 (quatro) salas, medindo (a 1ª sala 27,17 mts, a 2ª sala 22,85 mts, a 3ª sala 24,45 e a 4ª que será cedida ao Município com 30,42 mts.) e para a instalação de uma empresa de prestações de serviços no ramo de telecomunicações com reparos e instalações de equipamentos de telefonia interna para empresas públicas e particulares no Município de Atílio Vivacqua.

Art. 3º - O Sr. Eliseu Miranda de Oliveira, assumi o compromisso com a Municipalidade de logo que aprovada a doação do referido imóvel, construir e instalar de imediato a referida empresa, num prazo não inferior a 90 (noventa) dias, fazendo também contratações iniciais de 05(cinco) funcionários, todos residentes no Município de Atílio Vivacqua.



Atílio

Vivacqua-ES

Pela Nossa Felicidade!!

Art. 4º - O Sr. Eliseu Miranda de Oliveira, também assumi a responsabilidade e o compromisso com o Município, de, logo que construído o referido prédio com as devidas instalações das salas, que também serão num total de 04(quatro), que ficará 01(uma) dessas salas cedida ao Município, para uso público da Municipalidade.

Art. 5º - Reserva-se o direito ao Município de Atílio Vivacqua, de revogar ou anular o ato desta doação, retornando o imóvel ao Poder Público Municipal, se não for cumprida as exigências do prazo contida no artigo 3º desta lei, bem como as benfeitorias acaso existentes, sem qualquer ônus ou indenização por parte da Municipalidade, se não cumprido também os objetivos previsto nos artigos da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal